ALTERADO Pela Lei 4730 23/08/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2012

Lei nº 4574, de 20 de Dezembro de 2011.

ALTERADO Pela Lei 4759 13/12/2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de FORMIGA – MG, para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Formiga (MG) aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº 4486, de 08 de Julho de 2011 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único: Para construção de obras e instalações previstas neste orçamento, fica o Poder Executivo obrigado a observar o disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 013, de 10 de janeiro de 2007, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 90.204.800,00 (Noventa milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ R$ 90.204.800,00 (Noventa milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei, para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

II – transpor, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

III – utilizar a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido no Artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2012

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
V – Quadro V - Resumo das transferências financeiras por entidade.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em FORMIGA (MG), 20 de Dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Formiga

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete